



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 001/65

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL "INTER-VIVOS"

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos adquirentes da primeira casa residencial e seu respectivo terreno urbano anexo, observadas as seguintes condições:

- a) - Isenção total do Imposto s/ transmissão de prédio até o valor de Cr\$ 8.000,00;
- b) - Aplicação da taxa de 1,0 % (um por cento) para os prédios de valor superior a Cr\$ 8.000,00 até Cr\$ 12.000,00;
- c) - Aplicação da taxa de 2,0 % (dois por cento) sobre o que exceder de Cr\$ 12.000,00 até Cr\$ 16.000,00;
- d) - Aplicação da taxa de 3,0 % (três por cento) sobre o que exceder de Cr\$ 16.000,00.

Art. 2º - Os favores fiscais constantes desta Lei serão concedidos dentro das seguintes condições .

1) - Não ser o adquirente proprietário de imóveis no Município, devendo ser encaminhada à Prefeitura, conjuntamente com os demais documentos, a prova negativa de propriedade.

2) - Os adquirentes terão um ano de prazo para o atendimento do disposto nesta Lei, perdendo a gratuidade após o período de um ano de vigência desta Lei.

3) - No ato da aquisição, os adquirentes deverão encaminhar requerimento ao Prefeito, juntando ao mesmo os seguintes elementos: Declaração do Vendedor, esclarecendo o preço da venda; prova de não ser o adquirente possuidor de imóvel no Município.

Art. 3º - O Serviço de Fazenda poderá impugnar a declaração do preço da venda, se o imóvel objeto da transmissão tiver preço sabidamente superior ao da declaração.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

João Monlevade, 23 de dezembro de 1965.

Wilson Alvarenga de Oliveira
Prefeito Municipal